



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 007-01/2025

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 007-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para a finalidade de pagamento dos aluguéis sociais às famílias atingidas pela enchente de 2025.

Recebemos o crédito do recurso financeiro através das Portarias nº 056 e 111/2024 do Fundo Estadual da Assistência Social, portarias estas que seguem em anexo.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 13/01/2025


Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 007-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

06.04 – SECRETARIA MUN DA SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
08.244.0039.2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.90.48 – Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas – Fr 661 – Recurso 1028.....R\$44.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados os recursos recebidos do Fundo Estadual da Assistência Social através das Portarias 056 e 111/2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____/____

Data Entrada: 13/01/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

Assessoria Técnica

PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2024

Regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024 e alterações, e na Resolução CIB nº 004/2024, RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o repasse do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefícios Eventuais nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) nas modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Aluguel Social: o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana.

II - Estadia Solidária: o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana enquanto acolhida na residência de terceiros.

III - Residências indisponíveis: domicílio utilizado para moradia da unidade familiar e que se tornou temporária ou definitivamente indisponível para residência por ocasião dos eventos climáticos e chuvas intensas ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Art.3º Para recebimento do recurso o Município deverá preencher os seguintes requisitos:

I - constar o Município no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

II - preencher o Município os requisitos do art. 30 da Lei nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cuja comprovação será no ato da prestação de contas;

III - possuir famílias desabrigadas ou desalojadas cadastradas no Cadastro Único com o perfil de renda previsto nesta Portaria e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;

IV - preencher o Plano de Ação, com a indicação do valor do cofinanciamento municipal referido no inciso VI, e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - ser o Plano de Ação e o cadastro das famílias homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

VI - cofinanciar a ação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse recebido para essa finalidade.

Art.4º Cada Município receberá o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família cadastrada no Cadastro Único.

§1º O montante previsto no *caput* corresponde ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), por beneficiário, pelo período de 6 (seis) meses.

§2º Compete ao Município, considerando o disposto nesta Portaria e na legislação municipal sobre o aluguel social e estadia solidária, a análise dos requisitos e o deferimento da concessão dos benefícios pelo tempo necessário para a satisfação pela família do direito à moradia temporária.

Art.5º O Município poderá dispor do valor recebido, conforme a demanda e a regulamentação municipal, observados os seguintes requisitos do cofinanciamento estadual:

I - nos Municípios com Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado, poderão ser beneficiadas famílias desalojadas ou desabrigadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita entre R\$ 218,00 (duzentos e dezoito Reais) e R\$ 706,00 (setecentos e seis Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;

II - nos Municípios com Situação de Emergência homologada pelo Estado, poderão ser beneficiadas famílias desabrigadas ou desalojadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria.

Art.6º O Órgão Gestor municipal da Assistência Social terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, da data da disponibilização, no SEG DAS, para preencher o Plano de Ação, incluir a lista das famílias beneficiárias e enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, deliberar sobre o Plano de Ação a lista das famílias.

§1º O Município indicará no Plano de Ação a *estimativa* do valor a receber de cofinanciamento estadual, de acordo com a quantidade indicada de famílias beneficiárias multiplicado pelo valor total por benefício.

§2º O valor de referência indicado no Plano de Ação poderá sofrer modificação, após a verificação dos dados das famílias pelo Estado.

§3º Os pagamentos serão realizados em lotes, de acordo com a ordem de envio, pelo SEG DAS, do Plano de Ação aprovado pelo CMAS, e após o cruzamento dos dados das famílias pelo Estado.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no art.6º, outras demandas de aluguel social e estadia solidária poderão integrar novo Plano de Ação a ser disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade financeira do Estado para essa ação.

Art. 8º No ato do preenchimento do Plano de Ação, o Município incluirá, no SEG DAS, o Formulário de Famílias Beneficiárias, em Anexo, e também encaminhará idêntico arquivo exclusivamente no formato XLS e XLSX para o e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br.

§1º O não envio do Formulário de Famílias Beneficiárias para o e-mail referido neste artigo impossibilita o repasse do recurso.

§2º O Formulário de Famílias Beneficiárias será disponibilizado para preenchimento no site da SEDES (www.social.rs.gov.br).

Art.9º O valor do repasse do cofinanciamento extraordinário destinado ao Aluguel Social e a Estadia Solidária será depositado em conta-corrente específica indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banrisul.

Art.10 O Município deverá utilizar o recurso previsto nesta Portaria até o final do exercício.

Parágrafo Único. Somente será autorizada a utilização do saldo após o prazo previsto no *caput*, mediante nova pactuação na CIB e deliberação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.11 A prestação de contas do recurso previsto nesta Portaria será realizada nos termos do Decreto vigente a data da apresentação das contas.

§1º O Município encaminhará com a Prestação de Contas as normas municipais regulamentadoras do Aluguel Social e da Estadia Solidária e os comprovantes dos requisitos do art. 30 da LOAS.

§2º A regra prevista neste artigo não afasta a possibilidade de a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul e os órgãos de controle interno e externo requisitarem, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos previstos nesta Portaria e que deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos devidamente identificados e à disposição desses órgãos.

Art.12 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta Portaria.

Art.13 Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

ROBERTO FANTINEL

Secretário de Desenvolvimento Social



ANEXO

Município:	
Nome Responsável Familiar	CPF Responsável Familiar

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
RICARDO PRATES BASSI
Coordenador de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001005122**

Publicado a partir da página: **149**



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

Assessoria Técnica

PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2024

O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto Estadual nº 57.653/2024, na Portaria SEDES nº 56/2012 e no PROA24/2100-0001394-4, resolve:

Art. 1º Repassar o valor de R\$ 1.250.400,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), através do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Municípios abaixo relacionados, a título de cofinanciamento extraordinário de Benefício Eventual, modalidades Aluguel Social e/ou Estadia Solidária:

Modalidade: Repasse de recursos fundo a fundo															
Dotação Orçamentária UE: 21.78															
Projeto/Atividade: 1975															
Subprojeto: 17 e 19															
Recurso: 0001															
Resolução CIB/RS nº 004/2024 (DOE/RS 27/05/24) / Deliberado na Resolução CEAS/RS nº 11/2024 (DOE/RS 23/05/24)															
Portaria 058/2024 (DOE/RS 07/06/24) / Portaria 065/2024 (DOE/RS 12/06/24) / Portaria 077/2024 (DOE/RS 21/06/24)															
Nº	FMAS	CNPJ FMAS	CODIGO BANCO	CODIGO AGENCIA	CONTA CORRENTE	SUBPROJETO	QTDADE FAMILIAS	VALOR POR FAMILIA - R\$	VALOR REPASSE - R\$	PACTUAÇÃO CIB Resolução 4/2024 (SIM)	APROVAÇÃO CEAS Resolução 11/2024 (SIM)	APRESENTAÇÃO PLANO DE AÇÃO (SIM)	APROVAÇÃO PLANO DE AÇÃO CMAS (SIM)	ALOCAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS (LOA)	PRAZO PCT
1	Agudo	13.845.998/0001-77	041	0102	0406204204	17	12	RS 2.400,00	RS 28.800,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
2	Arroio Grandê	13.878.761/0001-92	041	0115	0403083805	19	10	RS 2.400,00	RS 24.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
3	Colinas	18.195.588/0001-41	041	0214	0404625806	17	8	RS 2.400,00	RS 19.200,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
4	Encantado	14.650.515/0001-41	041	0595	0402316806	17	61	RS 2.400,00	RS 146.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
5	Esteio	14.370.156/0001-79	041	0213	0420222203	17	51	RS 2.400,00	RS 122.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
6	Faxinal do Soturno	14.344.319/0001-49	041	0613	0409780303	17 / 19	46	RS 2.400,00	RS 110.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
7	Fontoura Xavier	14.459.279/0001-80	041	0958	0400630007	17	5	RS 2.400,00	RS 12.000,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
8	General Câmara	14.332.082/0001-86	041	0640	0408835104	17	24	RS 2.400,00	RS 57.600,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
9	Ibarama	13.696.215/0001-70	041	1054	0410124804	17 / 19	9	RS 2.400,00	RS 21.600,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
10	Igrejinha	14.211.500/0001-87	041	0697	0411435603	17	9	RS 2.400,00	RS 21.600,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
11	Nova Palma	14.397.971/0001-21	041	0757	0403214705	17	8	RS 2.400,00	RS 19.200,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
12	Novo Hamburgo	14.434.652/0001-49	041	0290	0426334305	17	187	RS 2.400,00	RS 448.800,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
13	Pinto Bandeira	55.514.082/0001-84	041	0128	0405257207	17	1	RS 2.400,00	RS 2.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
14	Pouso Novo	17.881.617/0001-86	041	0550	0403361503	17	1	RS 2.400,00	RS 2.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
15	Relvado	13.912.144/0001-66	041	0595	0402317004	17	6	RS 2.400,00	RS 14.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
16	São Sebastião do Cai	12.570.035/0001-45	041	0691	0411430306	17	56	RS 2.400,00	RS 134.400,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
17	Sapucaia do Sul	14.342.098/0001-70	041	0619	0407597906	17	27	RS 2.400,00	RS 64.800,00	X	X	X	X	X	30/06/2025
TOTAL									RS 1.250.400,00						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FANTINEL
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
 Porto Alegre
 Criscévore Pes Santi
 Coordenadora de Assessoria
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
 Porto Alegre
 Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001136954**

Publicado a partir da página: **133**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher. It appears to be a personal or official signature.